



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

= L E I Nº 582/90/6=

DISPÕE SÔBRE: CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os funcionários da Prefeitura Municipal de Tarabai, enquadrados na escala de Padrões de 01-A a 10-A, terão antecipação salarial a partir de primeiro de junho de 1.990. (Um mil novecentos e noventa).

ARTIGO 2º - A antecipação será de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário de maio do corrente exercício.

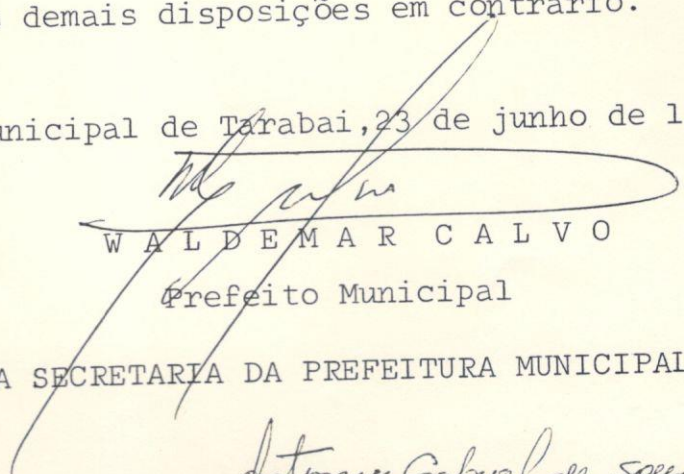
§ UNICO - A tabela anexa com os Padrões já acrescidos da antecipação concedida, fará parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas por Decreto, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeiro de junho de 1.990.

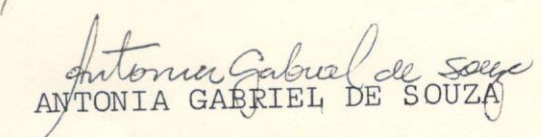
ARTIGO 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 23 de junho de 1.990.


WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI EM DATA SUPRA.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária